
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT

Lei nº. 1.422, de 03 de julho de 2024.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações previstas nesta Lei, terão validade até 31/12/2024, prorrogadas por até igual período a critério da administração municipal.

Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;
- II** – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.
- III** – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
- IV** – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;
- V** – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- VI** – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I** – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º Ao servidor contratado por força desta lei, fica excluído os direitos as licenças estabelecidas nos incisos VII a XI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 16/2010.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 03 de julho de 2024.

REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI


Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargos	Vagas	C/H/S	Venc. Base	Requisitos
Assistente de Administração	03	40	1.604,83	Ensino médio completo
Auxiliar de Serviços Gerais	05	40	1.344,73	6º ano do ensino fundamental.
Inspetor de Alunos	05	40	1.466,48	Ensino fundamental completo
Merendeira	03	40	1.344,73	6º ano do ensino fundamental.
Monitor e Recreador	10	40	1.604,83	Ensino médio completo
Motorista II	04	40	1.604,83	Ensino fundamental completo c/ CNH D.
Professor Anos Iniciais	10	20	2.404,84	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental.
Professor Educação Artística	03	20	2.404,84	Licenciatura plena em Educação Artística ou Artes.
Professor Educação Física	02	20	2.404,84	Licenciatura plena em Educação Física c/ registro no CREF.
Professor Educação Infantil	05	20	2.404,84	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com habilitação para a educação infantil.
Professor Educação Interativa	03	20	2.404,84	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental.

REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

 *Matéria publicada no Diário do Estado MS Oficial no dia 04/07/2024 / Edição número 3968. Enviado por Ingrid Dayanne de Souza Benites Chagas. Setor Servidora Titular de Atos Oficiais. Recebido por Laura Troche.*